



Número: **0829101-71.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS GERMANO GONCALVES REIS (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30893 867	22/05/2020 12:24	Petição Inicial	Petição Inicial
30893 868	22/05/2020 12:24	CARLOS GERMANO DOCS.	Documento de Comprovação
30893 869	22/05/2020 12:24	INICIAL CARLOS GERMANO OKK	Documento de Comprovação
31013 169	26/05/2020 18:23	Certidão	Certidão
31274 462	04/06/2020 12:04	Petição	Petição
31274 712	04/06/2020 12:04	GuiaCustas CARLOS GERMANO GONÇALVES	Documento de Comprovação
31274 713	04/06/2020 12:04	COMPROVANTE DE RESIDENCIA CARLOS GERMANO	Documento de Comprovação
33182 420	13/08/2020 12:19	Petição	Petição
33182 426	13/08/2020 12:19	CARLOS GERMANO GONÇALVES REIS DOC MED.	Documento de Comprovação
34887 668	03/10/2020 11:06	Despacho	Despacho
35134 034	06/10/2020 00:11	Certidão	Certidão

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/05/2020 12:23:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052212232006500000029657923>
Número do documento: 20052212232006500000029657923

Num. 30893867 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIAL ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98867-4057

CONTRATANTES:

NOME: Carlos Germano Gonçalves Reis TELEFONE 98884-573
ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO Auxiliar de Produt
CPF 103.027.644-70 RG 3868711 ENDEREÇO R. TRF26
DE DEZEMBRO - TRIUNFAL - SBONI-045

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2019

(OUTORGANTE) X Carlos Germano Gonçalves Reis





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/05/2020 12:23:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052212232807100000029657924>
Número do documento: 20052212232807100000029657924

Num. 30893868 - Pág. 2

FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ESTRADA SERRA DA MAREIRA, KM 10,5 - RODA
Lote 01, Área Rural, Bairro: Serrinha
Leitura: MONOFASICO
Número: 00001289022
Ruteiro: 4 - Lote: 5210
Referência: Nov / 2019
Medidor: 00001289022
Emissor: 07/11/2019



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
24220, Km 10,5, Centro Referencial, Ilha Preguiças/PR - CEP 85071-140
CNPJ 003.657.162/0001-40 - Inscrição Estadual 1015221-0
Nota Fiscal nº 1015221-01-NF-EI-Nro. 000000000000
Cod. para Lib. Automatizada: 00014545048

Nov / 2019 07/11/2019 09/12/2019 789.567.574-53
Inst. Est.

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEB - Unidade operadora: 19758 - de 15 - set/2019
Sarampo é gravíssimo e letal. Fique atento ao Calendário de vacinação e se proteja!

Data	Leitura	Data	Leitura	Consumo	Preço	Total	ICMS		
07/11/19	18245	07/11/19	18312	1	0,74	0,74	0,22		
DETALHAMENTO									
Cód. Descrição Quantidade Unidade Valor Unitário (R\$) IVA (R\$) ICMS (R\$) Total (R\$) IVA (R\$) ICMS (R\$)									
0801 Consumo eti-SubUn-BR	50.000,00	kWh-BR	0,74	0,00	0	0,00	0,72	0,00	0,22
0801 Consumo -31 a 100kWh-BR	37.000,00	kWh-BR	12,09	0,00	0	0,00	13,03	0,19	0,47
0801 Adic. B. Amarela			0,36	0,00	0	0,00	0,36	0,00	0,01
0801 Adic. E. Vermelha			0,32	0,00	0	0,00	0,32	0,01	0,01
0810 Subsídio	19,45		0,00	0	0,00	19,45	0,18	0,00	0,75
DEVEDORES E SERVIÇOS									
0807 CONTRIB.SERV. PÚBLICA	0,74		0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0807 Contribuição Social	0,74		0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO									
Cód. Código de Classificação - TOTAL 0814 0,00 0,00 21,54 0,31 1,46									
Tributos: PIS/PASEP 0,181711, AMM2000H 0,315901									

14/11/2019 R\$ 20,14

101 14/11/2019 20,14 0,00 0,00 21,54 0,31 1,46

101 14/11/2019 20,14 0,00 0,00 21,54 0,31 1,46

RESERVADO AO HSCE
6366.6b1d.d357 3ccf.16bd.rb4z_7fca.6a35

Composição do Consumo

Classificação	Vl. Dir. (R\$)	%
Soc. Coop. e Ent. Energia/EP	9,77	31,87
Companhia de Energia	0,66	45,03
Serviço de Transmissão	0,98	4,77
Encargos Setoriais	0,51	12,49
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	20,14	100,00

Horário ESG Referência: 14/11/2019

Sua leitura foi autorizada como sendo feita no dia referente ao seu uso.
Litura confirmada:



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 02423.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02423.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 09:34 horas do dia 05 de março de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Carlos Germano Gonçalves Reis**, CPF nº 103.027.644-70, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Produção, filho(a) de Viviana Gonçalves Santos e Flávio Gonçalves Reis, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido (a) em 19/01/1999 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Treze de Dezembro, tendo como ponto de referência Renascer I, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98884-5773.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Dom Pedro I, Shopping Tambia, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/12/19 00:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 22/12/2019, POR VOLTA DAS 00:30, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR BRANCA, ANO 2015/16, PLACA QFX-6749/PB, CHASSI 9C2KC2210GR018598, REGISTRADA EM NOME DE COSMA DA SILVA RAIMUNDO, NA AVENIDA DOM PEDRO I, CENTRO, NESTA CAPITAL, QUANDO FOI PERSEGUIDO POR DOIS HOMENS EM UMA MOTOCICLETA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA E VEIO A CAIR; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E TRANSFERIDO NO DIA 23/12/2019 PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EDUARDO PAZ LYRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 05 de março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

CARLOS GERMANO GONÇALVES REIS
Noticiante

Procedimento Policial: 02423.01.2020.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/05/2020 12:23:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052212232807100000029657924>
Número do documento: 20052212232807100000029657924

Num. 30893868 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/05/2020 12:23:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052212232807100000029657924>
Número do documento: 20052212232807100000029657924

Num. 30893868 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1212068

PACIENTE: CARLOS GERMANO GONÇALVES REIS

DATA DE NASCIMENTO: 19.01.99

Data e Hora do Atendimento: 22.12.19

Horário: 0:19h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta queixando de dor no punho direito e joelho direito. Atendido pelo Dr. Erik Stein Vieira Manicoba CRM 8878, Dr. Teófilo Vanomark CRM 9690.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO

CID 10 S 52 5

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):

Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da traumatologia, Rx do punho direito AP e Perfil, Tomografia computadorizada do tornozelo direito, Ultrasonografia(FAST), colocação da tala axilo-palmar e encaminhamento para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

ALTA HOSPITALAR: Em 22.12.19 às 19:00h encaminhado ao ORTOTRAUMA conforme pontuação.

Data da Emissão: 09.03.20

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9 / CRM- 3920

Laptop/pt

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200122289 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS GERMANO GONCALVES REIS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO CARLOS GERMANO GONCALVES REIS

CPF/CNPJ: 10302764470

Posição em 03-04-2020 14:13:46

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

06/04/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Carlos germano goncalves reis

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

CARLOS GERMANO GONÇALVES REIS, brasileiro, Solteiro, Profissão: Auxiliar de Produção, inscrito no RG sob o nº 3.868.711 SSP/PB e CPF de nº 103.027.644-70, residente e domiciliado na Rua Treze de Dezembro, N.70, Trincheiras - João Pessoa/PB, CEP: 58011-045, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **22/12/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do rádio distal direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 06/04/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 18 de Maio de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858





Poder Judiciário da Paraíba 15ª Vara Cível da Capital

Fórum Des. Mário Moacyr Porto - Av. João Machado, s/n – Centro - João Pessoa – PB CEP: 58.013-520
E-mail: ipa.15varacivel@tjpb.gov.br - Fone: (83) 3208-2497

Processo Nº:0829101-71.2020.8.15.2001

Ação:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: CARLOS GERMANO GONCALVES REIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO ATO ORDINATÓRIO

Certifico que a vista obrigatória às partes, através de seus Advogados, é ato meramente ordinatório devendo, portanto, ser praticado de ofício pelo servidor, independentemente de despacho nesse sentido. Desta forma, de ordem do MM Juiz de Direito da 15ª Vara Cível, através da Portaria 01/2019 e com fundamento no art. 203 § 4º do CPC, art. 93, XIV, da CF e Provimento nº 04/2014 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJ de 1º/08/2014, intimar a parte Promovente, através de seu advogado, para juntar aos autos: a) comprovante de residência atualizado e legível em nome próprio; b) a guia de simulação de custas; c) documento idôneo de comprovação da renda mensal do Autor (contracheque ou declaração de IRPF/IRPJ), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida. O referido é verdade. Dou fé.

JOÃO PESSOA, em 26 de maio de 2020,

ANA MARIA NOBREGA MORENO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 26/05/2020 18:23:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052618233755600000029769206>
Número do documento: 20052618233755600000029769206

Num. 31013169 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 15^a Vara Cível da Capital

JUSTIÇA GRATUITA

Carlos Germano Gonçalves Reis, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

Segue em anexo como solicitado o documento de comprovação de residência em nome do autor e atualizado, como também a guia de simulação das custas prévias processuais.

O autor atualmente encontra-se desempregado, exercendo apenas esporadicamente a atividade de auxiliar de produção mas sem compor uma renda formal. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “art. 98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 04 de Junho de 2020.



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.3.20.32952/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 04/06/2020
Número da guia: 200.2020.632952 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: Carlos Germano Gonçalves Reis - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000017 566909283186 520200630207 032032952015</p>			Valor final: R\$ 156,69

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.3.20.32952/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 04/06/2020
Número da guia: 200.2020.632952 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Promovente: Carlos Germano Gonçalves Reis Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 156,69

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.3.20.32952/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 04/06/2020
Número da guia: 200.2020.632952 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: Carlos Germano Gonçalves Reis - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000017 566909283186 520200630207 032032952015</p>			Valor final: R\$ 156,69





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.632952

Data Vencimento: 30/06/2020

Data Emissão: 04/06/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Carlos Germano Gonçalves Reis

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 1.687,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,56

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 155,34

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

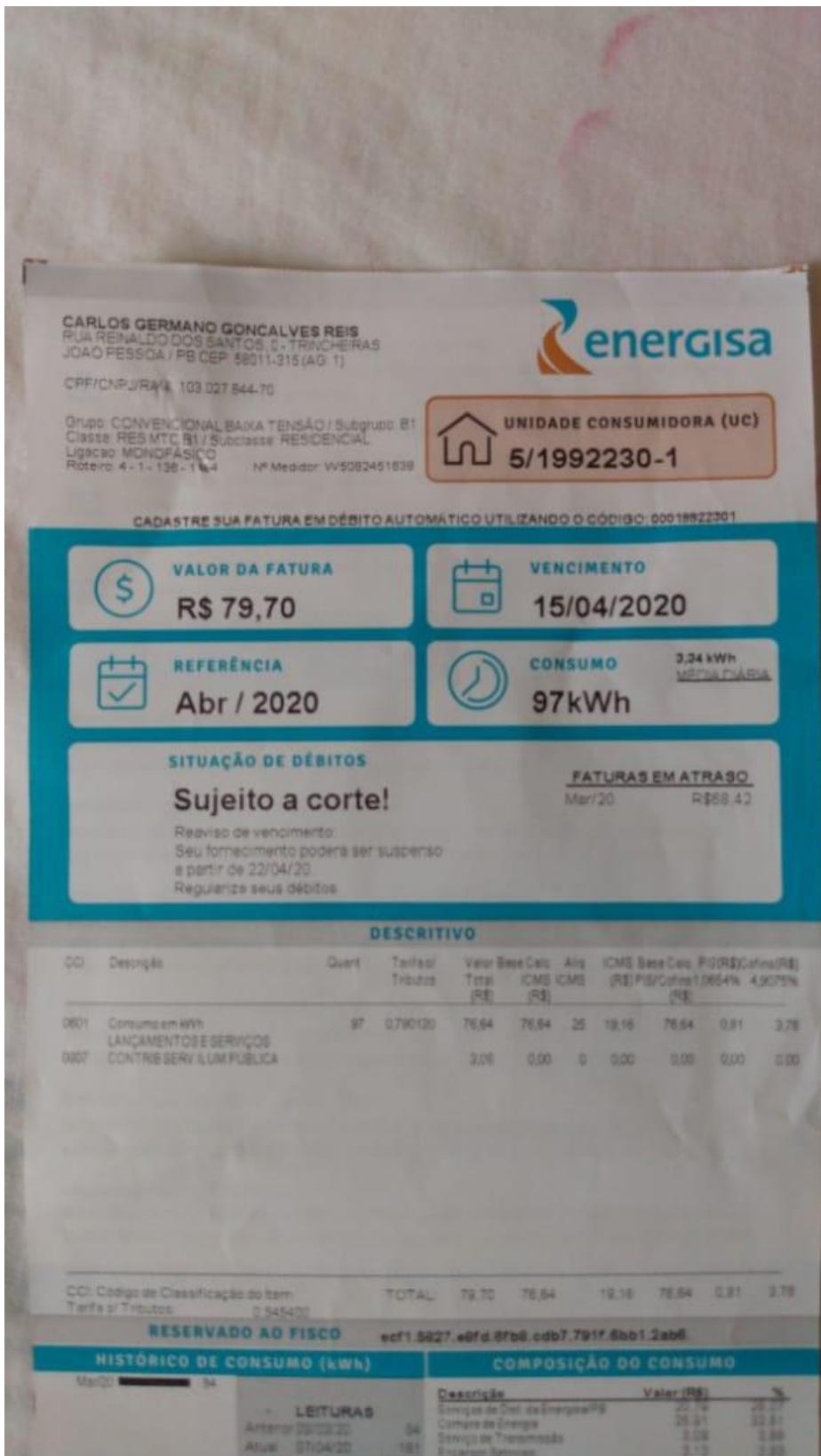
Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/06/2020 12:04:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060412040637900000030007537>
Número do documento: 20060412040637900000030007537

Num. 31274712 - Pág. 2



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 15^a Vara Cível da Capital.

JUSTIÇA GRATUITA

CARLOS GERMANO GONÇALVES REIS, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada dos documentos médicos.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1212068

PACIENTE: CARLOS GERMANO GONÇALVES REIS

DATA DE NASCIMENTO: 19.01.99

Data e Hora do Atendimento: 22.12.19

Horário: 0:19h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta queixando de dor no punho direito e joelho direito. Atendido pelo Dr. Erik Stein Vieira Manicoba CRM 8878, Dr. Teófilo Vanomark CRM 9690.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO

CID 10 S 52 5

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da traumatologia, Rx do punho direito AP e Perfil, Tomografia computadorizada do tornozelo direito, Ultrasonografia(FAST), colocação da tala axilo-palmar e encaminhamento para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

ALTA HOSPITALAR: Em 22.12.19 às 19:00h encaminhado ao ORTOTRAUMA conforme pontuação.

Data da Emissão: 09.03.20

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



22/12/2019

- TiMed



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1212068



Identificação do paciente				
ID 1469005	Nome CARLOS GERMANO GONCALVES REIS			Sexo Masculino
Data de nascimento 19/01/1999	Idade 20 anos 11 meses 3 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião	Prontuário
Mãe VIVIANA GONCALVES SANTOS				Pai FLAVIO GONCALVES REIS
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Celular 83	Celular 00000000			DDD Telefone
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3868711			Nº Cns
Local de procedência MANAIRA				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade RIO DE JANEIRO			UF PB
CBO/R				
Endereço				
CEP 58011341	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro PROFESSORA LÍDIA MENDONÇA	
Número 70	Complemento	Bairro TRINCHEIRAS		
Admissão				
Data e Hora 22/12/2019 00:19:00	Número da pulseira 1000007193575			Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos <i>Recente consiente e orientado, o mesmo apresentando deformidades no fêmur. encaminho do para CPZ</i>				
Diagnóstico				CID
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA				Tempo 06seg



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena

Paciente
CARLOS GERMANO GONCALVES REIS
Data de nascimento
19/01/1999

Idade
20a 11m 3d

BAE
1212068

Sexo
Masculino

Mãe
VIVIANA GONCALVES SANTOS

Endereço
PROFESSORA LÍDIA MENDONÇA, 70

Acidente
QUEDA / OUTROS
Data/Hora Classificação
22/12/2019 00:19:00

Bairro
TRINCHEIRAS

Motivo
ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Data/Hora Entrada
22/12/2019 00:19:00

CNS

Município
JOAO PESSOA
Profissional
TEOFILO VANOMARK CHAVES BEZERRA
Data/Hora Prescrição
22/12/2019 02:01:57

GOVERNO
DA PARAIBA
SEGUE
o trabalho

Data Baixa

Telefone de Contato
(83) 00000000
Prontuário

UF
PB
Nº Cons. Regional
9690/PB

ANAMNESE

ORTOPEDIA PCTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM QUEIXA DE DOR NO PUNHO E TORNOZELO DIREITO QUEIXA-SE TBM DE DOR NAS ESCORIAÇÕES RX APRESENTANDO FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO TC DO TNZ SEM SINAIS DE FX E/OU LUXAÇÃO HD: FX DE RÁDIO DISTAL CD: ENCAMINHO AO TRAUMINHA CONFORME PACTUAÇÃO APÓS LIBERAÇÃO DA CIRURGIA GEI

PROCEDIMENTO

TALA AXILO PALMAR, (OBSERVAÇÕES:: MSD)

Conduta

Em observação

Enfermeiro

TEOFILO VANOMARK CHAVES BEZERRA
(CRM: 9690/PB)

Dr. Teófilo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9690
TETO

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 22/12/2019 00:19:06.



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME CARLOS GERMANO GONCALVES REIS					PRONTUÁRIO N°
IDADE 20 ANOS	SEXO M	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 23/12/2019			DATA DE ALTA 07/01/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de rádio distal DIREITO</i>					CID S52.5
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de punho demonstrando solução de continuidade óssea do RÁDIO DISTAL</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/>					
ÓBITO					
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de fratura de rádio distal direito foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução incruenta + fixação percutânea com fios de Kirschner. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA HOSPITALAR					
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...					
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina + AINE					
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão DR TIBIRICA					
 Eduardo Paz Lyra Médico CRM 11487					
07/01/2020			ASS. MÉDICO / C.R.M		
DATA					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO					
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
15ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0829101-71.2020.8.15.2001

AUTOR: CARLOS GERMANO GONCALVES REIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ante a natureza da demanda, que indica ser inviável o acordo entre as partes, pela experiência comum. Não se deve ocupar indevida e desnecessariamente a pauta de audiências, já repleta, com atos inócuos e que mais retardam o andamento do processo do que promovem a sua solução.

Defiro a gratuidade.

CITE-SE pela via postal, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Corrijo, de ofício, o valor da causa para o patamar de R\$ 11.812,50, que corresponde à diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 1.687,50) e o que é pleiteado nesta ação (R\$ 13.500,00). Altere-se no sistema.

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 03/10/2020 11:06:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100311063748700000033347769>
Número do documento: 20100311063748700000033347769

Num. 34887668 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829101-71.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: CARLOS GERMANO GONCALVES REIS
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que , em cumprimento ao despacho ID 34887668, fiz a alteração do valor da causa.

JOÃO PESSOA, 6 de outubro de 2020
ANA MARIA NOBREGA MORENO



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 06/10/2020 00:11:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100600114658200000033575883>
Número do documento: 20100600114658200000033575883

Num. 35134034 - Pág. 1